



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

ATO DA MESA DIRETORA Nº 10/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Convoca eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Bayeux - PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

Art. 1º Conforme dispõe o Art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município, vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos últimos 6 meses antes do término do mandato, far-se-á eleição indireta até trinta dias depois de aberta e declarada a última vaga.

Art. 2º Tendo ocorrido o protocolo da renúncia da última vaga no dia 14 de Julho de 2020, a câmara municipal deu início aos tramites legislativos para declaração da dupla vacância que se iniciou no mesmo dia e finalizou-se no dia 15 de Julho de 2020 com a transcrição da ata e comunicações cabíveis, fica convocada eleição indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito para ocorrer no dia 13 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Bayeux, observadas as disposições deste Ato.

Parágrafo único: Os candidatos eleitos tomarão posse no Plenário da Câmara Municipal, em sessão solene, às 19:00 horas do dia 15 de Agosto de 2020.

Art. 3º Para a eleição indireta, a Câmara Municipal será convocada por seu presidente.

Art. 4º Os trabalhos da eleição indireta para Prefeito e Vice-Prefeito serão regidos por este Ato e, subsidiariamente, pelo Regimento Interno e Edital específico, anexo ao presente Ato.

Art. 5º Os trabalhos da Câmara Municipal, inclusive reuniões ordinárias e de comissões, não poderão coincidir com os horários das sessões da eleição indireta, podendo, no entanto, ser em dias não úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Art. 6º Somente da matéria da eleição do Prefeito e Vice Prefeito se poderá tratar nas sessões a ela destinadas.

Art. 7º Os trabalhos da eleição indireta serão realizados sob a direção da Mesa Diretora.

Art. 8º As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são as definidas na Constituição Federal e legislação eleitoral para elegibilidade desses cargos.

Parágrafo Primeiro: A inscrição de candidatos é feita em chapa única, com indicação do candidato a Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Segundo: Todos candidatos que mudaram de partido regularmente durante o período compreendido como janela eleitoral poderão inscrever-se normalmente para a eleição indireta, independente do período.

Art. 9º Cada partido político, isoladamente, ou em conjunto com outro partido poderá inscrever chapas individuais ou em conjunto com outros partidos, que serão numeradas pela ordem cronológica de inscrição, em requerimento dirigido à Mesa Diretora da Câmara, no período constante do calendário constante do edital anexo.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos inscritos representar-se-ão pessoalmente, sendo o partido político apenas o vetor para sua inscrição. Todo candidato filiado ao partido poderá compor as chapas inscritas para o pleito. O partido político não poderá recorrer ou impugnar autonomamente, mas somente pelo candidato.

Parágrafo Segundo: O requerimento deverá ser instruído com:

- a) - declaração da direção regional do partido ou da instância partidária que a substituir a respeito da escolha do(s) candidatos(s);
- b) - autorização, por escrito, do candidato;
- c) - prova de filiação partidária atendendo ao disposto no art. 18 da Lei no 9096/95;
- d) - cópia do título eleitoral e certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor em situação regular junto à Justiça Eleitoral.

Art. 10 - O requerimento de retirada de candidatura somente poderá ser formulado pelos próprios candidatos conjuntamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Art. 11 - É facultado a substituição do candidato.

Parágrafo único - a inscrição do substituto deverá ser dentro do período estabelecido no calendário e, em sendo admitido somente devido à morte ou incapacidade física/ mental do inscrito, impedimento insuperável ou indeferimento de inscrição.

Art. 12 - A Mesa Diretora dará publicidade ao requerimento de registro dos candidatos para conhecimento dos interessados.

Art. 13 - O candidato a Prefeito com a candidatura deferida terá até dez minutos antes da votação para uso da tribuna.

Art. 14 - A sessão será aberta verificada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Não havendo quórum mínimo, decorrido o prazo previsto no Regimento Interno, a sessão será encerrada e nova sessão será aberta para acontecer após o transcurso de uma hora e, assim, sucessivamente, até a obtenção de quórum.

Art. 15 - As votações serão realizadas de forma nominal e abertas, observada a presença mínima da maioria absoluta dos vereadores. Cada vereador deverá subir à tribuna e declarar seu voto para registro e gravação do vídeo da sessão.

Art. 16 - Considera-se eleita a chapa que obtiver:

I - os votos da maioria absoluta dos vereadores;

II - os votos da maioria simples, se houver menos de três chapas inscritas.

Parágrafo único: Se nenhuma chapa for eleita na forma deste artigo, repete-se a votação com as duas chapas mais votadas.

Art. 17 - Ocorrendo empate, a chapa do candidato a prefeito mais idoso é considerada eleita.

Art. 18 - Proclamado o resultado da eleição indireta, os eleitos serão convocados para posse no dia, hora e local marcados na forma deste ato, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

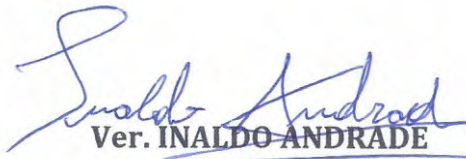
Art. 19 - Na sessão solene de posse o presidente da Mesa receberá o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma do Regimento Interno da Câmara.




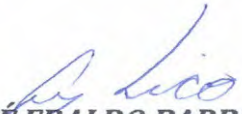
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Art. 20 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 06 de Agosto de 2020.


Ver. INALDO ANDRADE
Presidente


Ver. JOSÉ DE FIGUEIREDO NETO
1º Secretário


Ver. JOSÉ ERALDO BARBOSA DA CUNHA
2º Secretário